



PROCESSO N.º : 199.493-0/2025
PRINCIPAL : MATO GROSSO PREVIDÊNCIA – MTPREV
ASSUNTO : APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA
INTERESSADA : ANA SEBASTIANA MONTEIRO RIBEIRO
RELATOR : CONSELHEIRO GUILHERME ANTONIO MALUF

RAZÕES DO VOTO

Destaco que a Resolução Normativa n.º 16/2022 alterou a Resolução Normativa n.º 3/2022 e instituiu um novo modelo de análise simplificada, baseada em materialidade, relevância e risco, dos atos de concessão inicial de aposentadoria, reforma ou pensão, com o objetivo de garantir o cumprimento do prazo decadencial de 5 (cinco) anos para análise e registro, a contar da chegada do processo a este Tribunal.

De acordo com o artigo 12 da Resolução supracita, a análise simplificada da Unidade Técnica sobre os atos concessivos de aposentadoria, reforma, reserva e pensão se limitará a verificar a indicação dos dispositivos legais e publicação do ato da respectiva concessão, nos casos em que: I) o valor do benefício seja inferior a seis salários-mínimos; ou II) haja posicionamento do controle interno e da procuradoria jurídica favorável à concessão do benefício.

Nesse contexto, considerando que a análise simplificada da Unidade Técnica constatou o preenchimento em conjunto do requisito do inciso II do art. 12 da Resolução Normativa n.º 3/2022, acolho o Parecer Ministerial n.º 1.314/2025, de autoria do Procurador-geral de Contas (em substituição legal, ATO PGC n.º 3/2025) **ALISSON CARVALHO DE ALENCAR**, e conforme artigo 1º, inciso VI, c/c artigo 43, inciso II, ambos da Lei Complementar n.º 269/07, **VOTO** no sentido de:

I) JULGAR LEGAL a planilha de proventos integrais¹;

II) REGISTRAR o Ato n.º 359/2025, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso em 18/2/2025, que se refere à concessão da aposentadoria voluntária

¹Doc. 592244//2025, p.26.





à **Sra. ANA SEBASTIANA MONTEIRO RIBEIRO**, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) sob o n.º 178.955.881-68, servidora efetiva no cargo de PROFESSOR UNEMAT LC 534/2014, Classe “C”, Nível “10”, 40 (quarenta) horas, lotada na Fundação Universidade do Estado de MT, no Município de Cáceres/MT, nos termos do art. 140–A, §1º, inciso III e §2º da Constituição Estadual, art. 6º, *caput*, da Emenda Constitucional n.º 92/2020, art. 20, incisos I, II, III e IV, §2º, inciso I e §3º, inciso I, todos da Emenda Constitucional Federal n.º 103/2019, mais as disposições da Lei Complementar n.º 534/2014.

Ressalta-se que o presente voto foi elaborado exclusivamente com base na análise simplificada efetuada pela Unidade de Instrução e que eventuais pontos não analisados poderão ser objeto de futura apreciação.

É como voto.

Após, considerando a semelhança do assunto destes autos com o de outros processos, encaminhe-se a Secretaria Geral de Processos e Julgamentos para julgamento em bloco, nos termos do art. 3º da Resolução Normativa n.º 12/2024-PP e do art. 256 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

Tribunal de Contas de Mato Grosso, Cuiabá-MT, 12 de maio de 2025.

*(assinatura digital)*²

CONSELHEIRO GUILHERME ANTONIO MALUF
Relator

²Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal n.º 11.419/2006 e Resolução Normativa n.º 9/2012 do TCE/MT.

